

## REGULAMENTO (CEE) Nº 1342/90 DO CONSELHO

de 14 de Maio de 1990

que fixa, para a campanha de 1990/1991, o montante da imposição de co-responsabilidade no sector dos cereais

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1340/90 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(3)</sup>,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(4)</sup>,Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(5)</sup>,

Considerando que o montante da imposição de co-responsabilidade referido no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 é determinado com base na produção cerealífera, bem como nas quantidades de cereais utilizados na Comunidade sem intervenção financeira e nas importações de produtos de substituição dos cereais constantes do anexo D desse regulamento; que, todavia, tendo em conta a

situação da cerealicultura na Comunidade, por um lado, e, por outro, a aplicação do mecanismo estabilizador previsto no nº 3 do artigo 4ºB do Regulamento (CEE) nº 2727/75, é indicado fixar, para a campanha de 1990/1991, o montante da imposição de co-responsabilidade ao nível a seguir indicado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Para a campanha de comercialização de 1990/1991, o montante da imposição de co-responsabilidade referido no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 é fixado em 5,07 ecus por tonelada;

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir do início da campanha de comercialização de 1990/1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1990.

*Pelo Conselho**O Presidente*

D. J. O'MALLEY

<sup>(1)</sup> JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.<sup>(2)</sup> Ver página 1 do presente Jornal Oficial.<sup>(3)</sup> JO nº C 49 de 28. 2. 1990, p. 5.<sup>(4)</sup> JO nº C 96 de 17. 4. 1990.<sup>(5)</sup> JO nº C 112 de 7. 5. 1990, p. 34.